



ANO CXXXII DA IOE
132ª DA REPÚBLICA
Nº 35.238

DIÁRIO OFICIAL

República Federativa do Brasil - Estado do Pará



Belém, Quinta-feira
29 de Dezembro de 2022

77 Páginas



Conselho Estadual de Assistência Social do Pará

RESOLUÇÃO CEAS Nº 18/2022 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o Cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o exercício de 2023 pactuado pela Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social do Estado do Pará- CIB/PA e dá outras providências.

O **CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS**, em reunião ordinária realizada 15 de dezembro de 2022, no uso da competência que lhe conferem o inciso VII do artigo 11, da Lei n.º 5.940, de 15 de janeiro de 1996 - Dispõe sobre a Política Estadual de Assistência Social no Estado do Pará e dá outras providências, que confere ao Conselho Estadual de Assistência Social a responsabilidade de acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados, e ainda;

CONSIDERANDO DECRETO Nº 921, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013 Disciplina a transferência de recursos financeiros a serem repassados do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS/PA aos Fundos Municipais de Assistência Social, de acordo com a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – SUAS – NOBSUAS, aprovada pela Resolução nº 33 de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que no inciso X do art. 121 explicita a atribuição dos Conselhos de Assistência aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na LOAS;

CONSIDERANDO as disposições da PORTARIA 1204/2020 – SEASTER, de 15/12/2020, que regulamenta o Cofinanciamento Estadual do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo, a prestação de contas dos recursos transferidos e dá outras providências;

CONSIDERANDO RESOLUÇÃO SEASTER/CIB Nº 002/2022, de 06 de dezembro de 2022 que Dispõe sobre o Cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o exercício de 2023 e dá outras providências.

CONSIDERANDO, o parecer nº 002/2022, de 14 de dezembro de 2022 da Comissão de Orçamento e Financiamento do CEAS, que analisa a proposta de cofinanciamento estadual pactuada na Comissão Intergestores Bipartite.

CONSIDERANDO o inciso XI do artigo 4º do Regimento Interno do CEAS, que trata da publicização, no Diário Oficial do Estado, todas as suas deliberações, bem como os eventos do Fundo Estadual de Assistência Social e os respectivos pareceres emitidos, através de Resoluções.

CONSIDERANDO a deliberação adotada na reunião ordinária, conforme artigo 20 do regimento interno, ocorrida no dia 15 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a disponibilidade de recursos no Orçamento Estadual;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social para o exercício do ano de 2023, no valor, forma e condições seguintes:

I – O valor ora pactuado é de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais)

II – Os percentuais serão pactuados nas seguintes percentuais:

- a) 40% para a Proteção Especial;
- b) 40% para a Proteção Básica
- c) 20% para Benefícios Eventuais

III - A Comissão Intergestores Bipartite – CIB/PA poderá rever os percentuais ao longo do primeiro quadrimestre/23 e fazer nova pactuação;

Art. 2º Os municípios com pendências de exercícios anteriores devem saná-las junto a Secretaria de Estado de Assistência Social Trabalho e Renda - SEASTER para se habilitarem ao recebimento do cofinanciamento estadual.

Art. 3º Os municípios devem apresentar inicialmente o Plano de Ação referente ao primeiro quadrimestre/23.

Art. 4º Os municípios devem posteriormente apresentar à SEASTER novo Plano de Ação para o segundo e terceiros quadrimestres de 2023;

Art. 5º Os municípios deverão encaminhar à SEASTER Prestação de Contas do exercício/22 até 30 de abril de 2023.;

§ 1º O município que entregar a Prestações de Contas, mas não entregar o Plano Municipal entrará na situação de suspensão de recursos;

§ 2º O município que entregar o Plano Municipal e faltar a Prestação de Contas entrará em bloqueio de recursos.

Art. 6º O primeiro quadrimestre/23 será pago até o mês de abril.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Zózimo Raimundo Araújo de Sousa
Zózimo Raimundo Araújo de Sousa

Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS